



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

ANEXO III

Acórdão nº 5838/2013

Acórdão nº 2925/2014



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s	13.118-0/2012 (4 volumes), 3.484-3/2012, 6.165-4/2012 (2 volumes), 7.677-5/2012 (2 volumes), 9.708-0/2012 (2 volumes), 11.557-6/2012 (2 volumes), 13.450-3/2012 (2 volumes), 15.169-6/2012 (2 volumes), 17.027-5/2012 (2 volumes), 19.133-7/2012 (2 volumes), 20.997-0/2012 (2 volumes), 212-7/2013 (2 volumes), 5.799-1/2013 (2 volumes) e 4.513-6/2012 - apenas
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento	26-11-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.838/2013 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO GESTOR. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. DENÚNCIA, PROCESSO Nº 4.513-6/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 38/2010. PROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.118-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.928/2013 do Ministério Público de Contas, em declarar a Revelia do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto; e em julgar **REGULARES**, com **recomendações** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto; **recomendando** ao atual gestor que: **1)** exija a prestação de contas dos adiantamentos concedidos ou o ressarcimento dos valores adiantados e não comprovados até o presente momento, sob pena de responsabilização solidária; e, **2)** providencie a confecção, assinatura pelos responsáveis e arquivamento, para fins



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

de controle, de todos os Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais da SETPU; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **a)** observe o disposto nos artigos 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, melhorando o planejamento de seus gastos, abstando-se de fracionar suas despesas, assim utilizando a modalidade licitatória correta; **b)** nomeie responsável pela fiscalização dos contratos, nos termos previstos nos artigos 67 da Lei nº 8.666/1993 e 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos Decretos nº 755/2007 e nº 1.805/2009; **c)** regulamente a documentação dos seus veículos junto ao DETRAN; **d)** observe os ditames prescritos no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009 e, assim, abstenha-se de conceder diárias após o início do deslocamento do beneficiado; **e)** exija, com rigor, a observação, pelos beneficiados, dos termos do Decreto nº 20/1999, sob pena de futuras responsabilizações, além de gerar reincidência no apontamento neste Tribunal; **f)** observe os ditames prescritos no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e, assim, abstenha-se de reconduzir os membros das Comissões e Licitação, em sua integralidade, sob pena da reincidência justificar a aplicação de multa; **g)** cumpra o previsto na Resolução Normativa nº 01/2009 e, assim, apresente aos fiscais de controle externo toda a documentação referente às licitações, contratos, convênios e congêneres, nos termos do Manual de Triagem, sempre que solicitado, sob pena de aplicação de multa nos futuros casos; **h)** observe os ditames prescritos no Decreto Estadual nº 20/1999, especialmente em relação aos servidores em que é vedado conceder adiantamentos, a fim de cumpri-lo com rigor; **i)** observe os ditames prescritos na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE nº 003/2009, especialmente para exigir, no mínimo, que o conveniente, ora preponente, apresente a CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, com base no previsto no artigo 195, 3º, da Constituição Federal, e nas Leis nºs 9.012/1995 e 8.036/1990, respectivamente; **j)** abstenha-se de perpetuar a prática das chefias de fato; **k) no prazo de 30 dias**, apresente a este Tribunal o plano de implantação do Conselho Estadual de Transporte, e, **em mais 60 dias**, comprove, a este Tribunal, a efetiva implantação (mediante cópia da publicação dos atos de criação e instalação desse conselho, primeiras deliberações, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; **l)** exija a prestação de contas das diárias concedidas, pelos respectivos responsáveis, e **no prazo de 60 dias** apresente, a este Tribunal o resultado das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; **m)** cumpra com sua obrigação patronal perante o regime geral da

Casa Barão de ...

1953

2013

... Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

previdência social, tempestivamente; **n)** cumpra o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 7.217/2006; **o)** dê destaque da rubrica “reversões de recursos do FETHAB”, em seus demonstrativos contábeis, com base no princípio da transparência; **p) no prazo de 90 dias**, edite seu regimento interno; **q)** realize o controle efetivo de seu patrimônio; **r)** planeje e execute seu orçamento, com base no princípio da eficiência; **s)** observem as regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres prescritas no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009 e ainda, no artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997; e, **t) instaure** Tomadas de Contas Especiais, com fulcro no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, para: **t.1)** apurar os prejuízos auferidos aos cofres públicos em razão das despesas pagas fora do prazo, identificando os responsáveis da Secretaria e do Núcleo Sistêmico, se for o caso, resultando em determinação de ressarcimento do valor apurado no item 1 (JB 02), constante no **processo nº 13.118-0/2012**, a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 60 dias**; **t.2)** apurar os prejuízos auferidos aos cofres públicos em razão das obras paralisadas, bem como se os valores que já foram pagos pelas referidas obras condizem com o que foi executado, para ao final ser imputada a responsabilidade com consequente determinação de ressarcimento aos cofres públicos, constante no **processo nº 13.841-0/2013**, itens 6.3 (HB 06) e 6.4 (HB 07), a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 90 dias**; e, **t.3)** apurar os valores que foram pagos sem a devida execução dos trabalhos, visando a determinação de ressarcimento aos cofres públicos, haja vista estar demonstrado desvio de recursos públicos e grave dano ao erário e à população, constante no **processo nº 13.841-0/2013**, itens 6.8 (JB 02) e 6.9 (JB 03), a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 90 dias**; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, a **multa** no valor correspondente a **55 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades: GB 05, itens 08 e 11, remanescente no processo nº 13.128-0/2012; FB 13 e FB 11, remanescentes no processo nº 13.841-0/2013, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, e, ainda, por unanimidade, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 8.105/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a

Casa Barão de ... 1953

2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

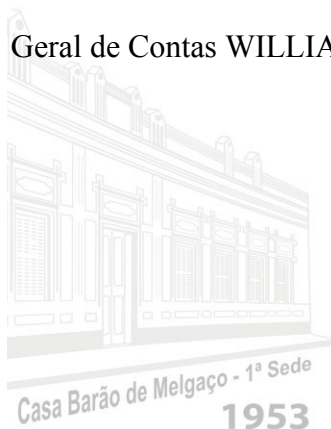
Denúncia, (**processo nº 4.513-6/2012**), acerca de irregularidades na execução do objeto do Contrato nº 38/2010, contudo sem fixar penalizações ao gestor, haja vista que as irregularidades apontadas já foram corrigidas, conforme razões do voto do Relator. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que foi disposto no artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe, **arquivem-se** os autos do **processo nº 4.513-6/2012**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 13.118-0/2012 (4 volumes), 3.484-3/2012, 6.165-4/2012 (2 volumes), 7.677-5/2012 (2 volumes), 9.708-0/2012 (2 volumes), 11.557-6/2012 (2 volumes), 13.450-3/2012 (2 volumes), 15.169-6/2012 (2 volumes), 17.027-5/2012 (2 volumes), 19.133-7/2012 (2 volumes), 20.997-0/2012 (2 volumes), 212-7/2013 (2 volumes), 5.799-1/2013 (2 volumes) e 4.513-6/2012 - apenso

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 26-11-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N° 5.838/2013 – TP

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.158-7/2013, 9.102-2/2013, 9.103-0/2013, 11.811-7/2013, 14.650-1/2013 (2 volumes), 17.382-7/2013 (2 volumes), 20.034-4/2013 (2 volumes), 22.981-4/2013 (2 volumes), 25.595-5/2013 (2 volumes), 27.968-4/2013 (2 volumes), 29.874-3/2013 (2 volumes), 427-8/2014 (2 volumes), 6.834-9/2014 (2 volumes) e 14.809-1/2014 - apenas

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e Relatório de Obras e Serviços de Engenharia

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

Sessão de Julgamento 11-12-2014 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 2.925/2014 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.158-7/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.920/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira; **determinando** à atual gestão que: **1)** cumpra o disposto no artigo 67 da Lei nº 8666/1993, quanto a inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual - item 8.2 HB 04; **2)** observe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 66 da Lei nº 8.666/1993 quando for realizar as futuras contratações para locações de veículos – item 8.3 JB 02; **3)** atente rigorosamente para o disposto no artigo 55, da Lei nº 8.666/93, bem como para a Resolução de Consulta nº 32/2008, deste Tribunal, quanto a formalização e prorrogação dos contratos – item 8.4 HB 05 e item 8.5 HB 09; **4)** abstenha de efetuar despesas sem a devida comprovação documental e não contrate com pessoas jurídicas em débito com a Previdência social e/ou FGTS, atendendo desta forma aos artigo 63, §§ 1º e 2º,

Casa Barão de Melgaço - 1953

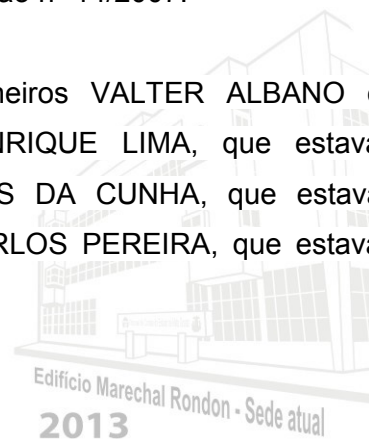
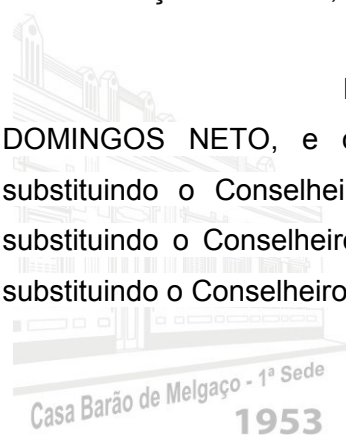
Palácio Marechal Rondon - Sede atual 2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

da Lei nº 4.320/1964, artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e artigo 27 da Lei nº 8.036/1990 – item 8.6 JB 10 e item 8.7 JB 11; **5) instaure** Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, a ser encaminhada a este Tribunal **no prazo de 120 dias**, para verificar a responsabilidade sobre as despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas com pagamento de multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de atraso no pagamento de despesas de iluminação pública e de telefonia, no valor de R\$ 11.301,92 – item 8.8 – JB 01; **6)** elabore os Termos de Responsabilidade dos bens móveis do órgão, bem como proceda ao registro fiel das entradas, baixas e saldos dos bens imóveis, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº 4.320/1964, e princípios da evidenciação, oportunidade e da transparência dos atos administrativos – item 8.9 BB 05; **7)** atente aos ditames prescritos no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009, evitando o pagamento de diárias após o início do deslocamento dos servidores – item 8.10 – JB 15 e item 8.12 – JB 16; e, **8)** observe o disposto no inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, assim como os artigos 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da mesma lei, quanto a obrigatoriedade da pesquisa de preços e quanto a proibição de fracionamento de despesas - item 8.1 – GB 13 e item 8.11 GB 05, respectivamente; e, **determinando** ainda, ao atual gestor, em relação ao **processo nº 14.809-1/2014** – Relatório de Obras e Serviços de Engenharia/Gestão 2013 que, em harmonia, com o disposto nos artigos 3º e 4º da IN nº 71/2012/TCU, adote as medidas administrativas no âmbito de sua Secretaria para: **a)** correção das patologias e estorno de valores apropriados indevidamente nos Contratos nºs 065/2009, 067/2009 e 157/2009/SETPU; **b)** planejamento para retomada das obras paralisadas, sua proposta de inclusão na Lei Orçamentária Anual, o levantamento de possíveis danos ao erário e a correspondente responsabilização; e, **c)** promover a imediata instauração de tomadas de contas especiais, caso esgotadas as medidas administrativas sem elisão do dano. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.158-7/2013, 9.102-2/2013, 9.103-0/2013, 11.811-7/2013, 14.650-1/2013 (2 volumes), 17.382-7/2013 (2 volumes), 20.034-4/2013 (2 volumes), 22.981-4/2013 (2 volumes), 25.595-5/2013 (2 volumes), 27.968-4/2013 (2 volumes), 29.874-3/2013 (2 volumes), 427-8/2014 (2 volumes), 6.834-9/2014 (2 volumes) e 14.809-1/2014 - apenas

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e Relatório de Obras e Serviços de Engenharia

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

Sessão de Julgamento 11-12-2014 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 2.925/2014 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

